



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Juscelino Filho)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-J A compra, a distribuição e a entrega de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência serão centralizadas e coordenadas pelo Ministério da Saúde, em parceria com secretários estaduais e municipais, no âmbito do Comitê de Gestão da Crise.”

“Art. 4º-K Caberá ao Comitê de Gestão da Crise definir, decidir e implementar o direcionamento das cadeias de produção, de distribuição e de prestação de serviços para os bens e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, assim como organizar e controlar os respectivos estoques.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/04/2020 20:13

PL n.1985/2020



* C D 2 0 4 5 4 2 6 9 2 0 0 0 *



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa permitir a centralização das compras, da distribuição e da entrega nacional de bens, equipamentos, instrumentos, acessórios, medicamentos ou materiais de saúde, médicos, ambulatoriais ou hospitalares, sob comando do Ministério da Saúde, em parceria com secretários estaduais e municipais.

Ademais, visa atribuir ao Comitê de Gestão da Crise a prerrogativa de definir, decidir e implementar o direcionamento das cadeias produtivas, de distribuição e de prestação de serviços para os bens essenciais, assim como de organizar e o controlar os estoques de itens estratégicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de contribuir para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

**DEPUTADO Juscelino Filho
(DEM/MA)**

